



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semesure	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Avulso : Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 29:261, 29:269, 29:271, 29:273, 29:274 e 29:294.

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 29:406 — Declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de S. Simão de Azeitão, do concelho de Setúbal.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 29:407 — Cede à Junta de Freguesia de Brenha, concelho da Figueira da Foz, o terreno e as ruínas da antiga capela de S. Sebastião, da mesma freguesia, para ali construir o edifício da sua sede e instalar o pôsto do registo civil.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 29:408 — Regulamenta o serviço de saneamento da cidade de Lamego.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 29:261, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 15 de Dezembro de 1938; n.º 29:269, publicado no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 22 de Dezembro de 1938; n.ºs 29:271, 29:273 e 29:274, publicados no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1938, e n.º 29:294, publicado no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 27 de Dezembro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:406

A Junta de Freguesia de S. Simão de Azeitão, do concelho de Setúbal, não chegou a entrar em exercício por os eleitos, na sua maior parte, se terem ausentado da freguesia, ficando por isso impossibilitados de desempenharem as funções em que o acto eleitoral os investiu.

Dêste modo, o acto eleitoral não produziu os seus naturais efeitos, o que equivale a dizer que tudo decorre como se não tivesse havido eleição.

Considerando que é indispensável providenciar para que os interesses do referido corpo administrativo sejam confiados a pessoas que estejam em condições de zelar por êles, como a lei prescreve;

Considerando o disposto no artigo 325.º e seguintes do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia de S. Simão de Azeitão, do concelho de Setúbal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:407

Considerando que, pela portaria de 23 de Dezembro de 1938, publicada em 28 do mesmo mês e ano, foi declarada sem efeito a entrega à corporação encarregada do culto católico da freguesia de Brenha, concelho da Figueira da Foz, da capela, em ruínas, de S. Sebastião, da mesma freguesia;

Considerando que a respectiva Junta de Freguesia pediu a cedência do terreno e ruínas da mesma capela para aí construir o edifício da sua sede e o pôsto do registo civil;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São cedidos à Junta de Freguesia de Brenha, concelho da Figueira da Foz, o terreno e as ruínas da antiga capela de S. Sebastião, da mesma freguesia, para aí construir o edifício da sua sede e instalar o pôsto do registo civil, mediante a indemnização para o Estado da quantia de 200\$, a qual deverá ser paga, por uma só vez, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do referido concelho, ficando nula e de